



LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2013

De 30 de agosto de 2013

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, CUJO PRÊMIO ESTÁ PREVISTO NAS PORTARIAS MS Nº 1654/2011 E Nº 1.089/2012, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial artigos 72 e 91, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação referente ao Programa de melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB mediante repasse dos recursos financeiros decorrentes das Portarias MS nº 1654/2011 e nº 1.089/2012 na forma de gratificação aos servidores efetivos e contratados lotados nas funções definidas nesta lei.

Parágrafo único. Participam todos os servidores efetivos e contratados que fazem parte da Equipe da Secretaria da Saúde que assinarem o Termo de Compromisso do PMAQ-AB junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O valor do incentivo do PMAQ-AB, recebido por transferência fundo a fundo será distribuído da seguinte forma:

§1º. 54 % para os profissionais envolvidos na forma do artigo 3º desta lei, sendo que 46% serão aplicados pelo Município na reestruturação e reaparelhamento das equipes Unidade Básica de Saúde Municipal – UBS;

§2º. O valor desta gratificação será repassado em folha de pagamento, conforme carga horária, não podendo ser incorporado ao salário do servidor beneficiário em hipótese alguma.

§3º O valor será repassado conforme parcelas recebidas fundo a fundo do incentivo PMAQ.

Art. 3º. Os servidores a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei farão jus à percepção do incentivo do PMAQ desde que atendam as seguintes exigências:

I – Participar da reunião geral, realizada na quarta sexta-feira de cada mês, com tolerância de atraso de 15 minutos;

II – Participar das reuniões de equipe;

III – Manter compromisso da elaboração e entrega das tarefas sob sua



responsabilidade, na forma proposta e no prazo previsto;

IV – Manter a pontualidade e a frequência no cumprimento da carga horária;

V – Fazer uso de uniforme de acordo a função desempenhada;

VI – Utilizar crachá ou impresso em uniforme com nome e função, durante todo o período de trabalho;

VII – Manter o sigilo, a conduta profissional e a comunicação adequada com colegas de trabalho e o grupo;

VIII – Alcançar 95% das visitas domiciliares;

IX – Participar das ações desenvolvidas pela equipe;

X – Manter as fichas A e B, cartão espelho e prontuário devidamente atualizadas.

§1º - O disposto no inciso II aplica-se apenas aos servidores das ESF's e NASF.

§2º - O disposto nos incisos VIII, IX e X aplicam-se apenas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's).

Art. 4º. Esta lei será revisada em abril de 2014, e anualmente após esta data.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, em 30 de agosto de 2013.

LOURIVALDO SCHUELTER
Prefeito Municipal